

**05 de outubro de 2005**  
**O voto distrital**

Minas Gerais, habilíssima escola na arte de fazer política, sabe e ensina como administrar crises.

Construir alternativas está na alma das Alterosas.

Foi no passado, é hoje, e será amanhã. Basta lembrar, por exemplo, a implantação do parlamentarismo, via Ato Adicional, em setembro de 1961, inspiração de dois políticos mineiros - Tancredo Neves e Afonso Arinos - livrando o País de uma guerra civil, quando do veto à posse de João Goulart imposto por militares.

Aliás, Tancredo de Almeida Neves, o mais sábio dos mineiros, costumava dizer que a história das nações é "a história de suas crises".

No furacão das crises, cresce o mecanismo de saídas estratégicas.

Agora, no ápice da turbulência política, o laboratório de fórmulas trabalha buscando remédios institucionais.

Dentro deles, com certeza, a alquimia da reforma política.

Assim, na grande arca da reforma política, um leque de opções, tais como, financiamento de campanha, lista aberta, cláusula de barreira, voto distrital.

Hoje, de forma aligeirada, abordarei o voto distrital.

Começo, de logo, dizendo que o Brasil já viveu a experiência do sufrágio por distrito. No Império, por exemplo, pelo decreto legislativo nº 842, de 19 de setembro de 1855, conhecido como Lei dos Círculos, as províncias foram divididas em distritos, elegendo cada distrito um representante.

Este processo durou cinco anos, quando uma modificação foi feita, ampliando para três o número de representantes por círculo ou distrito.

Em 1875, a Lei do Terço aboliu o voto distrital. A Lei Saraiva, em 1881, fez voltar o processo de escolha por distrito.

Com o advento da República, e pela Lei nº 35, de 1892, este sistema vigorou até 1932, quando foi definitivamente afastado do Direito Eleitoral brasileiro.

Assim, não faço segredo: sou contra o voto distrital.

Entendo que nas democracias, as minorias têm voz e voto. São ouvidas e participam. É este comportamento, sem dúvida alguma, que justifica o regime, dando-lhe irrecusável legitimidade.

O sistema proporcional é, pois, a essência deste regime.

A sua negação reside inquestionavelmente no voto por distrito.

Há um elenco de razões, condenando a sua instrumentalização.

Entre eles, o de que, o voto por distrito favorece o poder econômico. E é fácil a argumentação.

Delimitada a área, na qual o candidato postula a eleição, fica, na mão de quem dispõe de dinheiro, toda facilidade para ganhar o pleito.

Um exemplo histórico consagra esta verdade. Em 1945, depois de haver prometido ao mundo "sangue, suor e lágrimas" e de ser transformado no grande nome da vitória dos aliados, Winston Churchill foi derrotado, num pequeno distrito da Inglaterra, por um obscuro candidato, que, indubitavelmente, dominava o feudo.

Lamentavelmente, um anão local derrotou o gigante que salvou a liberdade no Mundo inteiro.

Com certeza, no processo eleitoral por distrito, o homem público é municipalizado, sepultando a real dimensão da política que dever ser exercida por figuras de projeção, antenadas com o Mundo e as mutações sociais.

Depois, com adoção do voto por região, as minorias ficam sem representantes nas casas parlamentares, já que só a maioria passa a ter voz e voto.

No voto proporcional, as minorias são representadas.

Ao final da análise e discussão em torno da eleição por distrito, chega-se, sem exagero de interpretação, à seguinte ilação: a) é um retrocesso político; b) promove o ressurgimento do coronel político; c) favorece a corrupção; d) municipaliza a atividade parlamentar; e) evita a participação das minorias; f) impõe o partido único.